

PARECER Nº 865/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2001.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa "acrescentar o § 7º ao art. 38 e inciso XII ao art. 47, da Resolução 02, de 26 de abril de 1991 e criar a Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais".

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos arts. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Acrescente-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno: "Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles".

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, tendo em vista que o tema "Relações Internacionais" é de competência privativa da União, sugerimos o seguinte substitutivo, a fim de sanar tal irregularidade:

SUBSTITUTIVO Nº /01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/01

Acrescenta § 7º ao art. 38 e inciso XII ao artigo 47, da Resolução 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º. Fica acrescido § 7º ao art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

I - ...

II - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. ...

§ 7º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais da Cidade de São Paulo, com sete membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos §§ 2º, 3º e 4º."

Art. 2º. Fica acrescido inciso XII ao art. 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais da Cidade de São Paulo:

a) estabelecer relações com Câmaras Municipais e Parlamentos que tenham competência nas questões Locais e Metropolitanas, visando o intercâmbio de experiências;

b) coordenar ações de parlamentos locais no âmbito regional e mundial, visando a promoção da democracia, da liberdade, dos direitos sociais e individuais, da segurança,

do bem-estar, do desenvolvimento econômico sustentável, da igualdade e justiça social como valores supremos de cidades fraternas, pluralistas, fundadas na harmonia social e comprometidas com a solução pacífica das controvérsias;

c) promover estudos e pesquisas parlamentares em relação aos temas de interesse das suas respectivas competências;

d) em relação aos parlamentos das cidades da América Latina:

- promover a integração de seus Parlamentos;

- fomentar a integração econômica, política, social e cultural dos povos das cidades da América Latina, visando à formação de uma autêntica comunidade latino-americana;

- promover os princípios do desenvolvimento econômico sustentável, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos e solução pacífica dos conflitos;

- defender os legítimos interesses das cidades face à mundialização;

- contribuir para a superação da pobreza e a exclusão social em nível local;

- promover a discussão política, econômica e social de interesse dos Parlamentos e cidadãos do Continente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Humberto Martins

Laurindo